

PARECER

TC-019262.989.23-9 (ref. TC-006932.989.20-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Prefeito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto em face de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 15/09/23.

Advogado(s): Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e Joel Fonseca Júnior (OAB/SP nº 158.368).

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS EM PERÍODO VEDADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. REINCIDENTES PAGAMENTOS HABITUAIS E EXCESSIVOS DE HORAS EXTRAS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de setembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Wagner Roberto de Lima e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantido em todos os seus termos o parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Platina, relativas ao exercício de 2021.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator